



*Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região  
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

**CONTRATO TRT-19ª AJA 25/2016**  
(Processo Administrativo TRT19ª n. 2.377/2016)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO DE LICENÇAS DE BANCOS DE DADOS ORACLE QUE ENTRE SI CELEBRAM ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Doutor José Aureo Bustamante, n. 455, Vila Cordeiro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 59.456.277/0001-76, adiante denominada CONTRATADA, aqui representada por seu Diretor de Recursos Humanos, Sr. ALBERTO BORGES BRISOLA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n. 082.976.978-19, portador da Cédula de Identidade n. 14.729.190/SSP-SP, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo TRT 19ª n. 2.377/2016, celebrado na modalidade de inexigibilidade de licitação, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente ajuste tem como objeto a prestação do serviço de suporte técnico e garantia de atualização das licenças de banco de dados Oracle, discriminados no quadro a seguir, conforme os termos deste contrato, do processo administrativo TRT 19ª n. 2.377/2016 e da proposta comercial da CONTRATADA, partes do presente contrato.

Recebido em 16 / 11 / 2016  
às 11:00 horas  
Luís  
Sra. Kryslia Rocha S. Siqueira  
Técnica Judiciária

- 1 -

025 oracle 2377-16





*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO POR LICENÇA (30 meses)	VALOR TOTAL DAS LICENÇAS (30 meses)
1	Oracle Database Enterprise Editions – Processador Perpetual - Serviço de Atualização	4	R\$ 34.546,15	R\$ 138.184,58
2	Real Application Clusters – Processador Perpetual - Serviço de Atualização	3	R\$ 16.138,71	R\$ 48.416,12
3	Oracle Database Enterprise Editions - Processador Perpetual - Serviço de Suporte Técnico	4	R\$ 16.257,02	R\$ 65.028,07
4	Real Application Clusters - Processador Perpetual - Serviço de Suporte Técnico	3	R\$ 7.594,68	R\$ 22.784,05
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 274.412,82</b>

### DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente contratação contempla o suporte técnico e a atualização das licenças elencadas na Cláusula Primeira deste ajuste.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão prestados de acordo com a política global de suporte de software da Oracle Inc, fabricante da solução, disponível em português no seguinte endereço eletrônico: [https://www.oracle.com/assets/software-policy-br-2204275\\_ptb.pdf](https://www.oracle.com/assets/software-policy-br-2204275_ptb.pdf)

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de Suporte e Licença de Atualização de Software consistem em:

**I** – atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de correção;

**II** – atualizações fiscais, legais e normativas;

**III** – scripts de atualização;

**IV** – certificação com a maioria dos novos produtos/versões de terceiros;

**V** – principais versões de tecnologias, se e quando disponibilizadas a critérios da Oracle, que poderão incluir versões de manutenção geral, versões selecionadas de funcionalidade e atualizações de documentação;





*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

VI – assistência com solicitações de serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

VII – acesso aos sistemas de suporte ao cliente especificados na seção Sistemas de Suporte ao Cliente Baseado na Web abaixo (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo a capacidade de fazer solicitações de serviço online;

VIII – serviços não técnicos ao cliente durante o horário comercial normal.

**Parágrafo Terceiro** – Os níveis de acordo de serviço previstos estão definidos na tabela a seguir:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO
Severidade 1 - Crítico	Seu uso de produção dos programas suportados é interrompido ou tão severamente afetado que você não consegue continuar trabalhando de modo razoável. A perda do serviço é total. A operação é essencial para o negócio e trata-se de uma emergência. Uma solicitação de serviço Severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características: <ul style="list-style-type: none"><li>• Dados corrompidos;</li><li>• Uma função crítica documentada não está disponível;</li><li>• O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas;</li><li>• O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização;</li></ul>
Severidade 2 - Urgente	A perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma solução alternativa aceitável; no entanto, a operação pode continuar de forma limitada.
Severidade 3 - Importante	A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade.
Severidade 4 - Normal	Solicitação de informações, melhorias ou esclarecimentos da documentação relativa ao seu software, mas não há impacto na operação do mesmo. Não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.

SEVERIDADE	TEMPO MÁXIMO PARA RESPOSTA
Severidade 1	90% das SRs de Severidade 1 no prazo de uma (1) hora (disponível 24x7);
Severidade 2	90% das SRs de Severidade 2 no prazo de duas horas comerciais e meia (2,5) locais;
Severidade 3	90% das SRs de Severidade 3 no prazo do próximo dia útil local; e
Severidade 4	90% das SRs de Severidade 4 no prazo do próximo dia útil local;

**Parágrafo Quarto** – Os prazos de atendimento foram definidos observando a Política de Atendimento Prioritário da Oracle do Brasil (disponível em <https://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>). O horário de atendimento, para consideração dos dias e horas úteis de atendimento, deverá ser de segunda à sexta-feira, das 7:30h às 15:30h, excluindo-se os feriados observados pelo Tribunal.





*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

**Parágrafo Quinto** – Antes do fechamento de cada chamado, a CONTRATADA deverá consultar o CONTRATANTE ou encerrar o mesmo, caso ele não seja mais atualizado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto** – O chamado fechado sem que o problema tenha sido resolvido deverá ser reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas em contrato.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação dos prazos para atendimento ou solução do problema, desde que o faça antes do vencimento e com a devida justificativa. Os atrasos injustificados no atendimento e na resolução do problema identificado acarretarão nas sanções previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

**Parágrafo Oitavo** – Os serviços serão prestados remotamente, de acordo com o modelo previsto no Anexo I, ou localmente no Edifício Sede do TRT da 19ª Região, localizado na Avenida da Paz, 2076, Centro, Maceió - Alagoas, Cep: 57.020-440.

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato vigorará durante 30 (trinta) meses, iniciando-se a partir de 1.11.2016, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

### DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUARTA** – O preço inicialmente contratado será fixo, irrevogável, pois já possui em sua composição a previsão de reajuste por índice fixo negociado de 4% (quatro por cento) a cada 12 (doze) meses de contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O valor mensal deste contrato é de R\$ 8.860,72 (oito mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), conforme cronograma de faturamento:

Período	Início	Fim	Total Mensal	Reajuste	Total / Ano
Ano 1	01/11/2016	31/10/2017	R\$ 8.860,72	-	R\$ 106.328,64





*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

Ano 2	01/11/2017	31/10/2018	R\$ 9.215,14	4%	R\$ 110.581,68
Ano 3	01/11/2018	30/04/2019	R\$ 9.538,75	4%	R\$ 57.232,50
Valor Total					R\$ 274.142,82

**Parágrafo Segundo** – Nos valores acima referidos já estão incluídas todas as despesas diretas (ISS, PIS E COFINS), incidentes no objeto contratado, sendo que os demais impostos, custos com transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, apesar de não incidentes nos valores ofertados, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo prorrogação, o preço será reajustado; a concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 30 (trinta) meses de vigência desse acordo, mediante a aplicação do IGP-M.

#### DA GARANTIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUINTA** – Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a adjudicatária deverá optar, no montante de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro garantia;

III – fiança bancária.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da data da assinatura do instrumento contratual, sob pena de ser-lhe imputada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da União ou de terceiros.





*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

**Parágrafo Terceiro** – O valor da garantia se reverterá em favor do CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo dos danos diretos porventura verificados.

**Parágrafo Quarto** – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O recebimento ocorrerá mediante apresentação da nota fiscal/fatura mensal de prestação dos serviços ao **Fiscal Administrativo do Contrato**, já contemplando o valor total após o desconto de eventuais glosas referentes ao não atendimento dos níveis de serviço acordados, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço**.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão atestados mensalmente pelo Gestor do Contrato (ou por seu substituto legal), mediante a verificação da qualidade do serviço e atendimento aos níveis de serviço estabelecidos.

**Parágrafo Segundo** – Em conformidade com os arts. 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

**I** – provisoriamente, no recebimento da nota fiscal/fatura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

**II** – definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** – Após o recebimento provisório, o **Fiscal Técnico** avaliará as características dos serviços prestados para identificar eventuais problemas; se houver conformidade. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram disponibilizados em desacordo com os termos contratuais ou o indicado na proposta, após notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação, de acordo com o dispositivo nas políticas de suporte técnico da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços/produtos entregues pelo prazo estabelecidos no presente contrato, obrigando-se a reparar aqueles que apresentarem defeito, nos termos da cláusula de garantia na proposta da CONTRATADA.





*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

**Parágrafo Quinto** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, na extensão do disposto neste projeto e na proposta da CONTRATADA.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, já contemplando o valor total após o desconto de eventuais glosas referentes ao não atendimento dos níveis de serviço acordados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**Parágrafo Primeiro** – As notas fiscais e documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues ao **Fiscal Administrativo da Contratação**, para fins de validação da regularidade contratual e fiscal.

**Parágrafo Segundo** – A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve noticiar a CONTRATADA a substituí-la em 15 (quinze) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA presente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**Parágrafo Quarto** – Para efetivação dos pagamentos o CONTRATANTE consultará a situação de regularidade fiscal da CONTRATADA pelo SICAF.

**Parágrafo Quinto** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis a critério da Administração do CONTRATANTE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

**Parágrafo Sexto** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstas neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

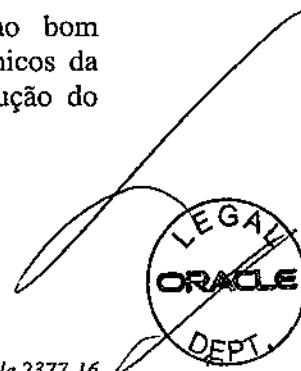
TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA OITAVA** – Durante a execução do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

**I** – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato, quando aplicável;

**II** – promover o pagamento dentro do prazo estipulado;







*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

**III** – fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**IV** – acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e do art. 67 da Lei n. 8.666/93, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** – Durante a execução do presente contrato, caberá à CONTRATADA:

**I** – envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

**II** – comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;

**III** – disponibilizar o acesso ao centro de suporte oficial da Oracle do Brasil Sistemas Ltda., observando os seguintes aspectos:

a) a abertura dos chamados técnicos se dará por intermédio de número de telefone de discagem gratuita (0800) e Internet;

b) as solicitações de assistência técnica (TARs – *Technical Assistance Requests*) deverão obedecer aos padrões de severidade estabelecidos pela Oracle, de 1 a 4, sendo a severidade 1 a mais crítica e para a qual os canais de acesso devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**IV** – fornecer documentação informativa para uso dos serviços de atualização e suporte técnico, incluindo números de telefone e endereços eletrônicos, códigos de acesso, códigos de identificação do cliente etc.;

**V** – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

**VI** – responder integralmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;





*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

**VII** – acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe forem impostas pelas autoridades, respeitado o disposto no contrato e, quando houver, na sua extensão apenas.

**Parágrafo Primeiro** – O suporte inclui acesso, livre de qualquer ônus, à Base de Conhecimento Mundial sobre os produtos contemplados no objeto deste projeto, bem como ao repositório de programas (site FTP ou WWW) contendo correções, atualizações recentes, e outras informações acerca dos programas.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA não será responsável por perda ou dano resultante de caso fortuito, força maior ou por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no projeto e no contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Ao Fiscal Administrativo do Contrato, representado por servidor da Secretaria de Administração do CONTRATANTE, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, compete, entre outras atribuições:

**I** – verificar a aderência do objeto às Ordens de Serviço e aos termos contratuais.

**II** – receber as faturas mensais da CONTRATADA, acompanhada de toda a documentação prevista neste contrato;

**III** – efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, *incontinenti*, a retificação ou substituição dos documentos e informações entregues em desacordo com esse contrato;

**IV** – assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que todos os aspectos administrativos da contratação foram cumpridos;

**V** – atestar a regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da CONTRATADA;





*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

VI – encaminhar ao Fiscal Técnico, após o atesto provisório, toda a documentação relativa ao faturamento mensal da CONTRATADA, a fim de que seja analisado o cumprimento dos aspectos técnicos da contratação.

**Parágrafo Único** – Se, durante a prestação dos serviços contratados, for identificada qualquer desconformidade com o algum termo contratual, o fiscal administrativo deverá elaborar um documento indicando os termos contratuais aos quais o serviço não está aderente e enviá-lo ao Gestor do contrato, como também:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ao **Fiscal Técnico do Contrato**, representado por servidor da Área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato, compete, dentre outras atribuições:

I – acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do contrato, nos termos e condições previstas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

II – prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, cargo/função de confiança ou formação profissional;

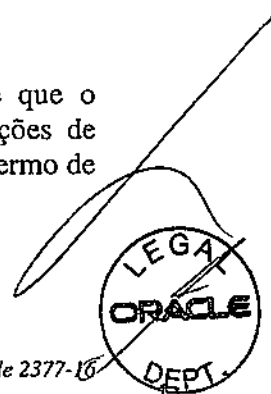
III – sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

IV – anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor as eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

V – realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos nesse documento;

VI – efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, *incontinenti*, a retificação de serviço realizado em desacordo com o Termo de Referência e demais documentos da contratação;

VII – assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;





*Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região  
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

**VIII** – validar junto ao preposto, previamente ao faturamento mensal, o cumprimento dos níveis de serviço definidos e as glosas a serem aplicadas na fatura correspondente;

**IX** – atestar a efetiva realização dos serviços quanto aos aspectos técnicos definidos neste contrato;

**X** – encaminhar ao Fiscal Requisitante, após o atesto provisório, toda a documentação relativa ao faturamento mensal da CONTRATADA, a fim de que seja analisada a efetividade dos serviços previstos na contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Ao **Fiscal Requisitante do Contrato**, representado por servidor da área requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da solução de tecnologia da informação, compete, dentre outras atribuições:

**I** – verificar se os quesitos de necessidade, economicidade e oportunidade da contratação continuam sendo satisfeitos;

**II** – atestar a efetiva realização dos serviços quanto aos aspectos de negócio definidos neste contrato;

**III** – encaminhar ao Gestor do Contrato, após o atesto provisório, toda a documentação relativa ao faturamento mensal da CONTRATADA, a fim de que seja analisada a efetividade dos serviços previstos na contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao **Gestor do Contrato**, representado por servidor da CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão, compete, dentre outras atribuições:

**I** – realizar reunião inicial com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados;

**II** – supervisionar a execução dos serviços, anotando em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas pela CONTRATADA para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da mesma em saná-las, na forma estabelecida nesse documento e demais anexos que compõem a contratação;





*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

**III** – fiscalizar a boa execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, e as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**IV** – sustar a execução de qualquer serviço feito em desacordo com o contrato, a ser realizado conforme as normas técnicas, instruções e procedimentos determinados nesse documento e demais anexos que compõem a contratação;

**V** – encaminhar à administração do CONTRATANTE relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

**VI** – adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento *incontinenti* das obrigações inadimplidas, na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato, de disposição deste instrumento e/ou demais documentos da contratação;

**VII** – analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente;

**VIII** – avaliar e homologar o relatório gerencial mensal, até o 5º dia útil do recebimento da fatura no CONTRATANTE.

**IX** – efetuar o recebimento definitivo após a homologação e aceite do relatório gerencial mensal;

**X** – exigir a apresentação de todo e qualquer documento relativo aos serviços que julgarem cabíveis, desde que previstos neste documento e demais anexos;

**XI** – emitir as instruções que julgar necessárias ao melhor andamento dos serviços;

**XII** – efetuar o “recebimento definitivo” e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao setor competente para pagamento;

**XIII** – analisar os desvios de qualidade através de relatórios realizados pelo Fiscal Técnico. Se constatado o desvio, elaborar, corrigir e encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA.





*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

**Parágrafo Primeiro** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Gestor do Contrato, em tempo oportuno, à unidade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**Parágrafo Segundo** – A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho n. 15120.02122.0571.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas), PTRes n. 107722 e Natureza da Despesa n. 339039, conforme Nota de Empenho n. 2016NE000675, de 26.10.2016, à f. 117, dos autos do Processo Administrativo n. 2.377/2016.

### **DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

**I** – advertência;

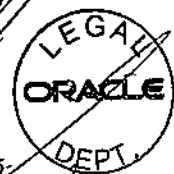
**II** – multa;

**III** – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE;

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento dos termos definidos nas políticas de suporte técnico da Oracle vigentes na época da prestação dos serviços, conforme item 3 do Termo de Referência (Cláusula Segunda deste contrato), implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor, durante toda sua vigência.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o descumprimento injustificado dos termos definidos nas políticas de suporte





*Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região  
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

técnico da Oracle vigentes na época da prestação dos serviços por mais de 10 (dez) ocorrências caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula, como também a inexecução total do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia ao contrato ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste título.

**Parágrafo Quarto** – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**Parágrafo Quinto** – As multas e demais penalidades, previstas neste contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, durante toda a sua vigência.

#### **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### **DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**Parágrafo Único** – À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei n. 8.666/93.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, assegurado o





*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos casos e formas fixados na Lei n. 8.666/93.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As partes contratantes elegem a Seção Judiciária da Justiça Federal (Maceió-AL) como foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, assinam o presente instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió, 08 de novembro de 2016.

  
**PEDRO INÁCIO DA SILVA**  
Desembargador-Presidente do TRT 19ª Região  
CONTRATANTE

  
**ALBERTO BORGES BRISOLA**  
Diretor de Recursos Humanos da Oracle do Brasil Sistemas Ltda.  
CONTRATADA







**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**ENTRATO DE CONTRATO Nº 54/2016**

Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Sistemare Serviços Especializados EIRELI - CNPJ/MF 07.692.489/0001-59. Objeto: Prestação de serviços de recepcionistas (treze postos). Valor anual: R\$ 483.389,40. Vigência: 12 meses. Data da assinatura: 14/11/2016. Dotação Orçamentária: Programa 107700 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza 3.3.90.37.00. Fundamento legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02. Vinculação: Licitação Pregão nº 46/2016, Processo Geral nº 730/2016. Signatários: Patrícia Alcide Brual Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo Contratante, e Sérgio Aparecido Alcides - Representante Legal, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 34/2016**

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região torna pública, para conhecimento dos interessados, a HOMOLOGAÇÃO da licitação supracitada destinada à contratação de empresa para eventual prestação de serviços de encadernação de documentos diversos em livros ou volumes, tais como Atas Administrativas, Ordinárias e Extraordinárias da Secretaria do Tribunal Pleno e atos administrativos do TRT 11ª Região, adjudicada em favor da empresa: P. A. L. BENTES E CIA LTDA - ME. CNPJ n. 14.808.550/0001-46, com o valor unitário de R\$ 93,25 e valor total de R\$ 20.981,25.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

(SIDEC - 17/11/2016) 080002-00011-2016NE000020

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO SECRETARIA**

**ENTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Processo: PRE 9563/2012. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato no período compreendido entre 1º-1-2017 e 31-12-2017, bem como reajustar seus valores mediante aplicação da variação do I.S.T. Data da assinatura: 17-11-2016. Pelo TRT: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Paulo Sérgio Alves de Moraes e Yacko Oswa Chagas, Procuradores.

Processo: PRE 11504/2013. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e MOBRA - Serviços de Vigilância Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses, no período compreendido entre 17-1-2017 e 16-1-2018. Data da assinatura: 17-11-2016. Pelo TRT: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Antônio Carlos Coelho, Sócio-Administrador.

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**ENTRATO DE CONTRATO**

Processo: PRE 9486/2016. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e CALC Informática Comércio e Serviços Ltda. EPP. Objeto: Aquisição de equipamentos concentradores de rede de alto desempenho para armazenamento de dados, do tipo Switch SAN. Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 4490.52-35 - Equipamentos e Material Permanente. Valor: R\$ 220.000,00. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Data da assinatura: 17-11-2016. Pelo TRT: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Wagner Aparecido Pereira de Souza, Procurador.

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10918/2016**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para aquisição e instalação de dois condicionadores de ar do tipo SPLIT.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-do Banco do Brasil até às 17 horas do dia 30/11/2016. A sessão para disputa terá início às 13:30 horas do dia 01/12/2016. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site [www.trt12.jus.br](http://www.trt12.jus.br) ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4016 e e-mail [cp1a.trt12.jus.br](mailto:cp1a.trt12.jus.br), no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis-SC, 17 de novembro de 2016.  
ANDRÉIA HAWERROTH EXTERKÖTTER  
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9.673/2016**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que, ao analisar a documentação entregue para o processo licitatório Concorrência Pública nº 9673/2016, julgou habilitadas as empresas SICOOB CREDIJUSTRA e BANCO BRADESCO S/A. Fica estabelecido o dia 28 de novembro do corrente ano, às 13:30 horas, para o ato público de abertura dos envelopes nº 02 - Proposta.

Florianópolis-SC, 17 de novembro de 2016  
JATRO OSVALDO AURAS  
Presidente da Comissão

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL**

**ENTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2015. PROCESSO ADMINISTRATIVO VIRTUAL - PROAD Nº 10.580/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: RAZÃO CONSULTORIA E GESTÃO CONTÁBIL LTDA-ME. Objeto: Prorrogação da vigência e a repactuação de preços praticados, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2016/2016, prevista na cláusula sexta do Contrato n. 42/15. Vigência: 23/11/2016 a 22/11/2017. Assinado: 16/11/2016. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa: 3390.37.02, perfazendo o valor anual desta contratação a monta de R\$ 728.318,76. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região e de outro, Sr. Reginaldo Lopes de Lucena, representante da contratada.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2016**

PROAD Nº 16946-2016.

O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando a contratação de empresa para aquisição de impressora colorida laser, de 1 GB ou superior, com área de impressão igual ou superior a super A3, impressão de papel com granularidade igual ou superior a 240 g/m², resolução superior ou igual a 1200/1200 dpi e que se ligue a rede compartilhada, para atender às necessidades deste Tribunal. Empresa: LATINA COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI, conforme Ata da Sessão Pública (fls. 134/137) e Relatório da Pregoeira (fls. 176/177). Valor: R\$ 42.200,00. Amparo legal: art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05 e o art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, e art. 8º, inciso II, da Portaria GI nº 3042, de 31/12/14.

Porto Velho, 11 de novembro de 2016.  
RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA  
Diretor-Geral das Secretarias

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL**

**AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÕES ELETRÔNICOS**

PROCESSO Nº 426/2016-1 - Objeto: eventual aquisição de obras literárias (nacionais, internacionais e e-books), destinadas à Biblioteca e aos diversos setores deste E. Tribunal.

PROCESSO Nº 491/2016-1 - Objeto: Aquisição de licenças de uso do software Microsoft Office Profissional 2016, destinadas à Secretaria de Orçamento e Finanças deste E. Tribunal.

EM AMBAS, O ENVIO DAS PROPOSTAS até às 10h e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 11h, do dia 30/11/2016, ambos no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) EDITAL E INFORMAÇÕES na sala Coord. Licitações, II às 17h, fone: 19-3232-8519, na Rua Dr. Quirino, 1080, 5ª, Campinas/SP e no site acima.

ALESSANDRO RAZZON CORRÊA  
Assistente Coordenadora de Licitações

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**ENTRATO DE TERMO ADITIVO**

Protocolo: 1858/2014. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2015. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: Atrios Comércio, Serviços e Manutenção Ltda - ME. Objeto: prorrogação do prazo da vigência contratual por 12 (doze) meses, de 17/11/2016 a 17/11/2017. Data de Assinatura: 16/11/2016. Assinam: Desembargador Presidente, James Mogno Araújo Farias (P/ Contratante) e o Sr. Vanilson Silva de Medeiros (P/ Contratada).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**ENTRATO DE CONTRATO**

Processo: TRT/18ª PA nº 20453/2016. CONTRATO: CLC-SEC 070/2016. CONTRATADA: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A. CNPJ: 19.877.285/0001-71. OBJETO: Fornecimento, instalação e configuração de hardware e software para expansão da área de armazenamento de dados da solução de storage - IBM STORWIZE V5000. VALOR TOTAL: R\$ 246.019,00. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura: FUNDAMENTO LEGAL: P/GRP/ TRT 7ª Região nº 021/16, Leis 10520/02 e 8666/93; LC 123/06 e Decs: 54504/5, 7892/13 e 7174/10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.126.0571.151y:0001, Natureza da Despesa: 4490.39, Nota de Empenho Ordinário: 2016NE002124. DATA DE ASSINATURA: 17/11/2016.

**ENTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 9952/2014. CONTRATADA: BKM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ESPÉCIE: 2º termo aditivo ao contrato nº 095/2014. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato pelo período de 12 meses, a contar de 17/11/2016, remunera gestor/fiscal e substituto eventual, dentre outras adequações. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, IV e art. 65, I, "a", ambos da Lei 8666/1993. DATA DE ASSINATURA: 11/11/2016.

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 28266/2013. CONTRATADA: CABRAL ENGENHARIA LTDA-ME. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao contrato nº 058/2016. OBJETO: Acrescenta serviços adicionais, passando o valor do contrato a ser fixado em R\$ 52.378,78; prorroga o prazo para a conclusão dos serviços por mais 20 dias, dentre outras adequações. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, I e IV e art. 65, I, "a" e "b" e §1º, ambos da Lei 8666/1993. DATA DE ASSINATURA: 11/11/2016.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**ENTRATO DE CONTRATO**

Processo: 2.377/2016. Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 025/2016. Contratante: TRT da 19ª Região. CNPJ: 35.734.318/0001-80. Contratada: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. CNPJ: 59.456.377/0001-76. Objeto: Prestação de serviço de suporte técnico e garantia de atualização das licenças de banco de dados Oracle. Base Legal: caput do art.25 da Lei 8.666/93, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 15120.02.122.0571.4256.0027. P/RES 10722. Natureza da Despesa 339039; Nota de Empenho: 2016NE000675 de 26.10.2016. Valor do Contrato: 274.142,82. Vigência: 30 meses, iniciando-se a partir de 1.11.2016. Assinatura: 08/11/2016. Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Alberto Borges Brizola, pela empresa contratada.

**ENTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS**

Espécie: Ata Registro de Preços Pregão Nº. 18/2016. Processo: 1.827/2016. Registrador: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. CNPJ nº. 35.734.318/0001-80. Registrada: HIPERPAPELARIA LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI-ME. CNPJ 20.811.098/0001-74. Objeto: Eventual aquisição de material de expediente, para este Tribunal, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 18/2016. Valor total registrado: R\$ 35.730,30. Vigência: 12 meses, não podendo ser prorrogada; a contar de sua assinatura. Assinatura: 18/10/2016. Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT da 19ª Região, pelo Registrador e a Sr. Josefa Alves da Lima, pela Registrada. A ata está disponível no site: <http://www.trt19.jus.br>. Informações: tel.: (82) 2121-8182; Publicação DOU: 18/11/2016.

Espécie: ATA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº. 18/2016. Processo: 1.827/2016. Registrador: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. CNPJ nº. 35.734.318/0001-80. Registrada: LICINET INDÚSTRIA COM. E BENEF. DE MATERIAIS PLÁSTICOS-LTDA-EPP. CNPJ 08.984.310/0001-08. Objeto: Eventual aquisição de material de expediente, para este Tribunal, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 18/2016. Valor total registrado: R\$ 50.000,00. Vigência: 12 meses, não podendo ser prorrogada; a contar de sua assinatura. Assinatura: 18/10/2016. Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT da 19ª Região, pelo Registrador e o Sr. Rodolpho Lucena da Fonseca, pela Registrada. A ata está disponível no site: <http://www.trt19.jus.br>. Informações: tel.: (82) 2121-8182; Publicação DOU: 18/11/2016.

Espécie: ATA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº. 18/2016. Processo: 1.827/2016. Registrador: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. CNPJ nº. 35.734.318/0001-80. Registrada: MONSARAS DISTRIBUTIDORA E COMÉRCIO LTDA-ME. CNPJ 23.417.238/0001-12. Objeto: Eventual aquisição de material de expediente, para este Tribunal, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 18/2016. Valor total registrado: R\$ 114.335,80. Vigência: 12 meses, não podendo ser prorrogada; a contar de sua assinatura. Assinatura: 18/10/2016. Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT da 19ª Região, pelo Registrador e o Sr. Pedro Melo Neto, pela Registrada. A ata está disponível no site: <http://www.trt19.jus.br>. Informações: tel.: (82) 2121-8182; Publicação DOU: 18/11/2016.